



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0001870-97.2021.6.18.8000**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE**ASSUNTO** :

Decisão nº 356 / 2021 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Cuidam os autos da contratação direta dos serviços de fornecimento de energia elétrica junto a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para os Cartórios e Postos de Atendimento Eleitorais do Interior do Estado do Piauí, com exceção da 10^a, 28^a e 62^a Zonas Eleitorais, Arquivo e Depósito do Almoxarifado do TRE-PI, conforme relacionado no Anexo I do Projeto Básico nº 16/2021 (doc. 1183950).

A indispensabilidade dos serviços é notória, já que estamos diante de fornecimento de energia elétrica às instalações de vários prédios que abrigam as dependências de várias unidades desta Justiça Eleitoral existentes neste Estado.

Ademais, o que se extrai das informações carreadas ao processo é que os serviços sob comento são prestados **com exclusividade pela empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, sob a forma de monopólio, circunstância que, por si só, atrai a aplicação e utilização da hipótese contida na norma do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, que preleciona: **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**

O valor estimado anual para esta contratação é na ordem de **R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais)**.

Diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral, que passa a integrar a presente decisão, **determino** que sejam adotadas providências cabíveis objetivando a **contratação direta da EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no**

caput do art. 25,da Lei 8.666/93, para o fornecimento de energia elétrica aos imóveis discriminados no Projeto Básico de doc. 1183950.

Autorizo, pois, a elaboração do pacto definitivo que, no caso, caracteriza-se pela adesão, devendo nele figurar a fundamentação legal, qual seja, **caput do art. 25 da Lei 8.666/93**, respeitando-se os valores determinados pela ANEEL, o estabelecido no Contrato quanto ao valor da demanda e ao faturamento, e ainda seguindo-se as normas pertinentes.

Registro que a despesa seguirá a fórmula delineada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Cumpra-se.

(Assinado e datado eletronicamente)

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 11/02/2021, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1190479** e o código CRC **90F0B8E6**.